

PROJETO DE LEI N°. 093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar as contratações temporárias e de excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) enfermeiros que atuarão no programa de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de saúde Bucal de que trata a Resolução N.º 503/2013 – CIB/RS, de 14 de outubro de 2013, cuja atribuições do cargo consta no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
03	Segundo Enfermeiro	R\$ 4.194,62	40 horas/semanais

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerão à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-ão pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 16 de novembro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

VENCIMENTOS: R\$ 4.194,62 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial do Município, organizar, coordenar e executar encontros e palestra com grupos comunitários.

b) Descrição Analítica: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórias e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgências; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.

b) Idade: mínima de 18 anos.

Exposição de Motivos
“Projeto de Lei nº. 093/2017”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Município de Constantina aderiu ao conjunto de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, para inserção de um segundo Enfermeiro na Equipe de Saúde da Família, na forma da Resolução Nº 503/13 – CIB/RS, objetivando ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde à comunidade (em anexo resolução nº 503/13 – CIB/RS).

Com a adesão, o Município receberá do Estado valor mensal para ESF com 2 Enfermeiros, sendo que pelo menos 1 deles deverá ter especialização, na modalidade Residência, ou seja, em saúde da família, saúde da mulher, enfermagem obstétrica ou saúde pública/saúde coletiva.

Assim, como o referido programa ainda está em fase de implementação, o Executivo Municipal opta por contratar emergencialmente os profissionais na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante autorização desse Poder Legislativo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobre Edis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina em Exercício, em 16 de novembro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal